ATA 6 REFERENTE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021: Às quatorze horas e trinta minutos da tarde do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, nas dependências da Prefeitura Municipal de Muzambinho, MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Julgamentos e Licitação instituída pela Portaria nº 074/2021 de 09 de abril de 2021, para dar continuidade aos trâmites do Credenciamento médico nº 001/2021, que tem como objeto prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, através de pessoa jurídica, para atender demandas de forma complementar várias especialidades na Rede de Saúde do munícipio de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Na última reunião desta comissão, como foi registrado na ata de nº 5, a Empresa **R.L. ASSUNÇÃO DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 24.847.539/0001-49, situada na Rua Visconde de Inhomerim, nº 1093 APTO 102, Mooca, São Paulo, SP, sendo representada pelo Srº Robson Luis Assunção dos Santos, apresentou interesse nos itens 4 e 8 do Anexo I do edital, portanto não apresentou documentação pertinente ao item 8, sendo inabilitada para este item. Quanto ao item 4, a empresa apresentou, em substituição a documentação exigida no item 6.1, letra "f" do edital, uma declaração, na qual consta que a mesma não possui uma sede estabelecida, sendo o endereço da empresa utilizado apenas para correspondência, ficando assim dispensada de apresentar "Prova de Inscrição no Cadastro do Contribuinte Municipal (Alvará de Funcionamento). Diante disso, foi encaminhada a documentação ao Setor Jurídico, afim de verificar o atendimento ao cumprimento do Edital. Dando início aos trabalhos, após lido e verificado o Parecer Jurídico de número 48/2021, no qual a Srª Drª Isa Mara Poli de Carvalho, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, analisou e concluiu juridicamente que: A empresa **R.L. ASSUNÇÃO DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, ao apresentar a referida declaração em substituição ao exigido no instrumento convocatório, reconhece expressamente que não cumpriu a exigência contida no item 6.1, letra "f" do Edital. A referida declaração não substitui a prova de inscrição no cadastro do contribuinte municipal no domicílio da empresa. O artigo 41 da Lei de Licitações prevê que a administração não pode descumprir o que está previsto no edital. Concluiu-se então, pela inabilitação da empresa para contratação também no item 4, do anexo I (Proposta de Adesão) do Edital. Deixada livre a palavra e não havendo manifestação contrária de nenhum membro, a presidente deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo, eu Fabricia Tavares Fernandes do Prado, presidente, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação, ressalvando-se, contudo, que o requerente não compareceu à presente sessão.

Fabrícia Tavares Fernandes do Prado
Presidente

Viviane Cristina Viol Lemos
Membro

Raíssa Apª dos Santos Francisco Ventura
Membro

Daíse Cristina da Silva
Membro